LEI N.º 1.745/2012

DATA: 18/12/2012

SÚMULA: Altera o art. 219 da Lei Municipal nº1.450/2009 de 18/06/2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pinhão, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera o art. 219 da Lei Municipal nº 1.450/2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pinhão, das Autarquias e as Fundações Públicas Municipais, que passará a vigorar com a seguinte redação:

... Art. 219 – Fica instituída a data-base no dia 1º de janeiro de cada ano, para fim da revisão geral de vencimentos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, 47.º Ano de Emancipação Política.

Paulo Cezar Basílio
Prefeito Municipal

Camara M. Pinhao -20-Fev-2013-14:03-001922-1/2

Publicada no Jornal DIÁRIO DE GUARAPUAVA. Dia 19 de dezembro de 2012. Edição n.º 3501